MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituido pela Lei Nº 314, de 17.03.74

ANO XV - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 08 de AGOSTO de 2017 pág. 01-03

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.228, de 08 de agosto de 2017

(Iniciativa do Poder Legislativo)

Da nova redação ao Art. 1º da Lei 032/91, de 27 de maio de 1991.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10 Da nova redação ao Art. 1º da mencionada Lei Caput, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º O ginásio de esportes de Sumé/PB, situado na Avenida José Paulo Duarte Barros fica denominado Ginásio Municipal de Esportes de Sumé/PB.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), em 08 de agosto de 2017.

Éden Duarte Pinto de Sousa Prefeito do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 31, de 08 de agosto de 2017.

(iniciativa do Poder Executivo)

ALTERA O QUANTITATIVO DE CARGOS DE PRO-VIMENTO EM COMISSÃO DOS CORPOS DIRETI-VOS DAS UNIDADES DA REDE OFICIAL DO SIS-TEMA MUNICIPAL DE ENSINO A QUE SE REFERE À LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 8 DE JANEIRO DE 2010.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º A Tabela A do Quadro Único integrante do § 2º do art. 29 da Lei Complementar nº 13, de 2010, ANEXO IV - passa a ter o quantitativo de cargos constante do ANEXO a esta Lei Complementar.

 $\,$ Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), em 08 de agosto de 2017.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA Prefeito do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 31, de 08 de agosto 2017. (iniciativa do Poder Executivo)

LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 2010 A N E X O IV

ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO REDE OFICIAL DE ENSINO

Quadro Único Tabela A – Nomenclatura CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (art. 29, § 2º)

CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE		
ENSINO E DOS CARGOS DE	SÍMBOLO	NÚMERO
DIREÇÃO ESCOLAR RESPECTIVOS		
Unidade Padrão A		
Diretor de Unidade Municipal de Ensino	DSC-1	1
Fundamental - Padrão A-1		
Diretor de Unidade Municipal de Ensino	DSC-2	2
Fundamental - Padrão A-2		
Total		3
Unidade Padrão B		1
Diretor de Unidade Municipal de Ensino	DSC-3	4
Fundamental - Padrão B-1		
Diretor de Unidade Municipal de Ensino		
Fundamental - Padrão B-2	DSC-4	3
Diretor de Unidade Municipal de Ensino		
Fundamental - Padrão B-3	DSC-5	4
Diretor-Adjunto de Unidade Municipal de		
Ensino Fundamental - Padrão B-1	DSC-1	4
Diretor-Adjunto de Unidade Municipal de		
Ensino Fundamental - Padrão B-2	DSC-1	3
Diretor-Adjunto de Unidade Municipal de		
Ensino Fundamental - Padrão B-3	DSC-1	4
Total		22
Unidade Padrão C		
Diretor de Unidade Municipal de Ensino		
Fundamental - Padrão C-1	DSC-6	2
Diretor de Unidade Municipal de Ensino		
Fundamental - Padrão C-2	DSC-7	4
Diretor de Unidade Municipal de Ensino		
Fundamental - Padrão C-3	DSC-8	3
Diretor-Adjunto de Unidade Municipal de	D3C-6	3
Diretor-Adjunto de Unidade Municipal de	500 5	
Ensino Fundamental - Padrão C-1	DSC-2	2
Diretor-Adjunto de Unidade Municipal de		
Ensino Fundamental – Padrão C-2	DSC-3	2
Diretor-Adjunto de Unidade Municipal de		
Ensino Fundamental - Padrão C-3	DSC-4	3
Total		16
Unidade Padrão D		10
Diretor da Escola Agrotécnica Deputado		
	DCC 0	
Evaldo Gonçalves de Queiroz	DSC-9	1
Diretor-Adjunto da Escola Agrotécnica		
Deputado Evaldo Gonçalves de Queiroz	DSC-5	1
Total		2
Secretário Administrativo de Unidade		
Municipal de Ensino Fundamental	DAÍ-1	24
TOTAL GERAL		67
(1) Distribuídos conformo o ANEVO I		

(1) Distribuídos conforme o ANEXO I.





TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CESED – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ- PB.

O CESED – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 023.108.023/0001-40, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁTIO UNIFACISA, da FCM – FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE CAMPINA GRANDE com sede na Avenida Senador Argemiro de Figueiredo, nº 1901, bairro – Itararé, Campina Grande – PB, neste ato representado pela Diretora Presidente GISELE BIANCA NERY GADELHA, nos termos previstos nos seus respectivos atos constitutivos doravante denominado CONVENENTE, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.874.935/0001-09, com sede na Avenida 1º de abril, S/N, bairro – Centro, CEP -58.540-000, Sumé - PB, neste ato representado pelo Prefeito constitucional EDÉN DUARTE PINTO DE SOUSA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 928.829.604-25 e com RG nº 1.702.248 – SSP/PB, doravante denominada de CONVENIADA, considerando que é o do interesse da CONVENIADA a obtenção de descontos para os estudantes residentes e domiciliados no município de Sumé em cursos oferecidos pela CONVENENTE, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

ANO XV - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 08 de AGOSTO de 2017 pág. 02-03

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a concessão de desconto de 20% (vinte por cento) nas mensalidades dos cursos de graduação em: Administração, Direito, Sistemas de Informação, Jogos Digitais, Arquitetura, Engenharia Civil, Nutrição, Licenciatura em Educação Física, Farmácia e Bioquímica, Fisioterapia, e Enfermagem oferecidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACISA e FCM mantidas da CONVENENTE, para os estudantes residentes e domiciliados em SUMÉ a partir da data de assinatura deste documento, que ingressarem nos citados cursos PELO VESTIBULAR UNIFICADO da UNIFACISA/FCM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Durante o prazo de vigência deste Contrato, e sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONVENENTE obriga-se a:







Av. Senador Argemiro de Figueiredo, 1901 - Ita CEP: 58411-020 - Campina Grande, PB. Fone: 83.2101. ww.cesed.br | facisa@cesed.br | fcm@cesed.br | esac@ces CNPJ: 02.108.023/000





- 1- Oferecer aos beneficiários que ingressarem nos Cursos de Administração, Direito, Sistemas de Informação, Jogos Digitals, Arquitetura, Engenharia Civil, Nutrição, Licenciatura em Educação Física, Farmácia e Bioquímica, Fisioterapia e Enfermagem através do VESTIBULAR UNIFICADO UNIFACISA/FCM a partir da assinatura deste instrumento de Convênio, o desconto de 20% (vinte por cento) sobre as parcelas da semestralidade, excetuando-se a MATRÍCULA.
- 2- A CONVENENTE deverá tomar todas as providências, junto aos órgãos. competentes para a manutenção do reconhecimento de todos os cursos oferecidos;
- 3- Informar à CONVENIADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas sobre qualquer intervenção ou descredenciamento no tocante aos cursos oferecidos ou à instituição da CONVENENTE.
- 4- Informar a suspensão do desconto no caso de beneficiário inadimplente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Fará jus aos benefícios deste Convênio os estudantes comprovadamente residentes e domiciliados na cidade sede da CONVENIADA devendo o interessado se inscrever no VESTIBULAR UNIFICADO UNIFACISA/FCM, e sendo aprovado, apresentar no ato da matrícula, o comprovante de residência.

Parágrafo Primeiro - Atendidos todos os requisitos desta Cláusula, o beneficio objeto deste Convênio, entrará em vigor a partir da segunda parcela da semestralidade, permanecendo até o encerramento do semestre, podendo o beneficio ser prorrogado através de solicitação por escrito (requerimento) dirigido à Coordenação Acadêmico Administrativa, o qual só será deferido desde que o beneficiário esteja em dia com suas obrigações financeiras junto ao CESED e observado o disposto na Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Segundo - A cada renovação de matrícula, o beneficiário deverá apresentar todos os documentos indicados pela secretaria acadêmica do CESED e ainda requerer a renovação do seu desconto junto a Coordenação Acadêmico Administrativa do CESED, o qual só será deferido se preenchido o que determina o parágrafo acima;

Parágrafo Terceiro – Para cancelar o beneficio deste Convênio por interesse do beneficiário, este deve protocolar junto ao CESED e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ o requerimento próprio para tal fim até o dia 15 do mês

CLÁUSULA QUARTA - DO DESCONTO

O desconto previsto neste Convênio será de 20% (vinte e por cento) sobre o valor das parcelas da semestralidade subsequentes a matrícula nos cursos explicitados na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento.





Av. Senador Argemiro de Figueiredo, 1901 - Itar CEP: 58411-020 - Campina Grande, PB Fone: 83 2101.8i sed.br | facisa@cesed.br | fcm@cesed.br | esac@ceses CNP.J: 02.108.023/0001





I - O desconto não incidirá sobre quaisquer taxas e/ou acréscimos que possam surgir no decorrer do semestre.

Parágrafo Primeiro - A reprovação em mais de 25% (vinte e cinco por cento) nas disciplinas matriculadas no período, implicará na perda do DESCONTO, passando o CONTRATANTE a pagar o valor integral das parcelas da semestralidade.

Parágrafo Segundo - A CONCESSÃO DO DESCONTO deverá ser atualizada semestralmente. Essa atualização necessariamente deverá ser precedida da renovação do cadastro do beneficiário, informando e comprovando seu domicílio, declaração da regularidade de matrícula e do rendimento escolar do CONTRATANTE, emitida pela secretaria acadêmica do CESED e comprovação de ausência total de débitos anteriores junto ao CONVENENTE.

Parágrafo Terceiro - A CONCESSÃO DO DESCONTO será cancelada nos seguintes casos

- a) Reprovação em 25% do total das disciplinas matriculadas no semestre;
- Trancamento ou abandono do Curso;
- Inobservância do Regimento do CESED/UNIFACISA/FCM e demais normas regulamentares internas, e das Leis que regulam o Ensino Superior no Brasil.

II - Em caso de solicitação e deferimento de mudança de curso, é facultado ao CESED o direito de conceder ou não o desconto referente ao novo curso, passando a valer, em caso de concessão, os valores do novo curso em que o BENEFICIÁRIO se matricular.

Parágrafo Primeiro - O(a) beneficiário(a) deste Convênio, não poderá acumular o desconto previsto neste convênio com qualquer programa de financiamento estudantil público ou privado, desconto de pagamento antecipado, outro convênio, vantagem ou qualquer outro beneficio ofertado pelo CESED, inclusive os que se beneficiarem do desconto que contempla parentes de primeiro grau (pais e filhos ou irmãos).

Parágrafo Segundo - O desconto oferecido será suspenso quando o beneficiário tornar- se inadimplente nas parcelas da semestralidade, matrícula, taxas ou acréscimos eventuais

Parágrafo Terceiro - O desconto previsto neste Convênio não se estende àqueles que ingressaram nesta IES antes da vigência deste.

Parágrafo Quarto - O desconto objeto deste convênio não será mantido no caso do estudante ser contemplado com o FIES, PROUNI ou PROBEM, ou que aderir a um financiamento privado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA





Av. Senador Argemiro de Figueiredo, 1901 - Itar.
CEP: 58411-020 - Campina Grande, PB. Fone: 83.2101.88
www.cesed.br.| facisa@cesed.br.| fom@cesed.br.| esc@cesec.
CNPJ: 02.108.02310001-

FACISA



I - Compromete-se a COVENIADA a vincular em todas as suas publicações, inclusive eletrônicas a dividações do securitorio de la constanta de la inclusive eletrônicas, a divulgação do presente Convênio.

III - Incumbirá à PREFEITURA DE SUMÉ, providenciar à sua conta, a publicação do extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20(vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigorará a partir de sua assinatura, PELO PRAZO DE 2 (dois) ANOS, podendo ser renovado por igual período, desde que haja manifestação escrita pela PREFEITURA e as condições aceitas pelo CESED.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

- I Independente do disposto na Cláusula anterior, qualquer das Partes poderá rescindir o presente Convênio, a qualquer tempo, sem nenhum ônus, mediante notificação por escrito à outra parte, com antecedência de no mínimo 30 (trinta)
- II Constituem, ainda, motivos para rescisão imediata do presente Convênio pela parte prejudicada, independente de prévio aviso, a ocorrência de qualquer das situações abaixo:

ANO XV - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 08 de AGOSTO de 2017 pág. 03-03

- a) Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços prestados pela CONVENENTE, em decorrência da violação de dispositivos legais
- b) A prática de atos por qualquer das partes que importem em descrédito, ou a redução comprovada do nível de qualidade do serviço prestado pela CONVENENTE:
- c) A decretação de falência, o deferimento de concordata ou a dissolução da sociedade, de qualquer das partes;
 d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento que
- prejudiquem ou impeçam a regular prestação dos serviços educacionais; e) Inadimplência por parte dos beneficiários deste Convênio com a
- CONVENENTE

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I Este instrumento de Convênio só poderá ser alterado de comum acordo e mediante termo aditivo devidamente assinado por ambas as partes.
- II Sem a prévia e expressa anuência de qualquer das Partes, é defeso utilizar, explorar marcas e/ou logos de cada uma.
- III Nenhuma das condições deste contrato implica em meio para construir sociedade, relação de parceria ou de representação comercial entre as Partes, nem ainda vínculo empregaticio entre os empregados, prepostos e/ou subordinados da CONVENENTE e da CONVENIADA, sendo cada uma, única, exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.





Av. Senador Argemiro de Figuese.

CEP: 58411-020 - Campina Grande, PB. Fone: 83 2101.8

www.cesed.br | facisa@cesed.br | fam@cesed.br | esac@cese

CNPJ: 02.108.023/0001



FACISA

IV – As Cláusulas deste Convênio consolidam o completo entendimento das Partes

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Grande, para dirimir possíveis dúvidas ou avenças oriundas deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas, assinam as Partes este instrumento em 02(dias) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Campina Grande, 24 de 07 de 2017.

CESED Gisele Bianca Nery Gadelha Diretora Presidente

PREFEITURA M. SUMÉ Éden Duarte Pinto de Sousa Prefeito

TESTEMUNHAS: 1

Margareth Eulalio Rapose
Unclub Vissessora Juridica CESED





BOLETIM OFICIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000 TELEFONE: (083) 3353 - 2274 e-mail: pmsume@hotmail.com http://www.sume.pb.gov.br EDIÇÃO: Andrea Duarte DRT: 22/2006-98 DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura TIRAGEM ILIMITADA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA